

Súmula nº 13 (Res.009/2014 - DJ. Nº 5483/2014, 22/04/2014)

A Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes é competente para julgar delitos praticados com o dolo de abusar da situação de vulnerabilidade do menor, e não simplesmente contra vítimas menores de 18 anos, critério objetivo que dificulta a efetiva prestação da tutela jurisdicional especializada.

Precedentes:

Acórdão nº 128908 - Conflito de Jurisdição n. 2013.3.033630-1, Rel. Des. João José da Silva Maroja, julgado em 29.1.2014.
Publicação: DJ 30/01/2014

Acórdão nº 128909 - Conflito de Jurisdição n. 2013.3.033151-7, Rel. Des. João José da Silva Maroja, julgado em 29.1.2014.
Publicação: DJ 30/01/2014

Acórdão nº 128907 - Conflito de Jurisdição n. 2013.3.032407-5, Rel. Des. João José da Silva Maroja, julgado em 29.1.2014.
Publicação: DJ 30/01/2014

Acórdão nº 125045 - Conflito de Jurisdição n. 2013.3.020296-6, Rel. Des. João José da Silva Maroja, julgado em 2.10.2013.
Publicação: DJ 04/10/2013

Acórdão nº 127259 - Conflito de Jurisdição n. 2013.3.023781-4, Rel. Des. Milton Augusto de Brito Nobre.
Publicação: DJ 05/12/2013



RESOLUÇÃO N. 009 /2014

*Cria súmula sobre competência da
Vara de Crimes contra Crianças e
Adolescentes.*

CONSIDERANDO os inúmeros conflitos negativos de jurisdição, suscitados por diversas varas penais, declinando da competência em favor da Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes tomando por base, exclusivamente, a idade da vítima do delito apurado, congestionando a pauta de julgamentos do Tribunal Pleno;

CONSIDERANDO que o Tribunal Pleno tem decidido reiteradamente que a competência especializada daquela vara privativa não se define tão somente pela idade da vítima, exigindo-se ainda que o dolo do agente compreenda o prevalectimento da condição de vulnerabilidade da mesma;

CONSIDERANDO que a banalização da competência da vara privativa reduz a sua capacidade operacional para atuar nos casos em que seja realmente necessário, o que implica, na prática, em comprometer a proteção integral que deve ser assegurada à criança e ao adolescente, inclusive no que tange ao acesso à justiça, consoante determina o art. 227 da Constituição de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da economia e da celeridade processual, que justificam a adoção de súmulas para uniformização da jurisprudência da corte, favorecendo a prestação jurisdicional aos cidadãos.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada súmula com a seguinte redação: “A Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes é competente para julgar delitos praticados com o dolo de abusar da situação de vulnerabilidade do menor, e não simplesmente contra vítimas menores de 18 anos, critério objetivo que dificulta a efetiva prestação da tutela jurisdicional especializada.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Plenário “Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares”, aos _____ dias de março de 2014.

Desembargador **CLAUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES**
Vice-Presidente


Desembargador **RONALDO MARQUES VALLE**
Corregedor da Região Metropolitana de Belém

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'D. Quells', 'R. Marques Valle', and others, along with a circled '2' at the bottom right.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ


Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES**
Corregedora das Comarcas do Interior


Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Desembargador **RAIMUNDO HOLANDA REIS**


Desembargadora **BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS**


Desembargador **RICARDO FERREIRA NUNES**


Desembargadora **MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET**


Desembargadora **GLEIDE PEREIRA DE MOURA**


Desembargador **JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO**


Desembargadora **HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES**



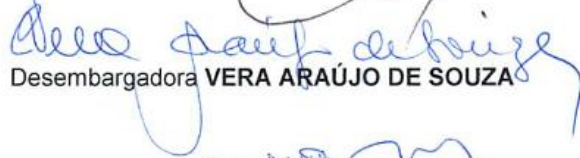
Desembargadora **MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO**



Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**



Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**



Desembargadora **VERA ARAÚJO DE SOUZA**



Desembargadora **MARIA FILOMENA BUARQUE DE ALMEIDA**

3



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



Desembargadora **ELENA FARAG**



Desembargadora **ODETE DA SILVA CARVALHO**